



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO Nº 514/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2019

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A ENTIDADE **BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA LOJA MAÇONICA VIGILANTES DO OESTE** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5. 487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro **BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA LOJA MAÇONICA VIGILANTES DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.140.292/0001-44, com sede na Rua Formiga, 358, A, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Francisco de Assis dos Santos, portador de RG nº M-6.76188 e CPF nº 230.890.326-00, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 439, Bairro Sol Nascente, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo nº 514/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional do **BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA LOJA MAÇONICA VIGILANTES DO OESTE**, com a finalidade de implementar ações para confecção de fraldas geriátricas e cadeiras de rodas, banho, andadores e muletas, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I - O Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Secretário Municipal de Saúde, João Júlio Cardoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento em jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como, manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios



- fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - t) efetuar 03 (três) cotações de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº 02.09.10.302.9015.2.424.000.3.3.50.43 (448) - Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



I - Os valores a repassar, observando -se o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1696, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 00002882-0 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item II poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Prestar contas de forma parcial de cada parcela liberada, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração públi-

-ca 150 (cento e cinqüenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - * Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - * Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - * Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - * Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do Concedente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

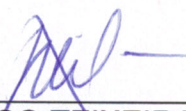
I - As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

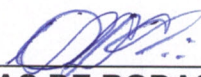
I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 4.503/2017 e Lei Municipal nº 2.931-05/04/2019.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos/MG, 16 de setembro de 2019.




DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA - PREFEITO
CONCEDENTE




BANCO DE CADEIRAS DE RODAS DA LOJA
MAÇONICA VIGILANTES DO OESTE
CNPJ sob o nº 06.140.292/0001-44
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 056.895.536-62
RG: mg 11238658



CPF: 24219530606
RG: MATSU32

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente BANCO DE CADEIRA DE RODAS DA LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO OESTE		CNPJ 06.140.292/0001-44	
Endereço Rua Formiga, 358 A – Arcos MG		CEP 35.588-000	
Telefone (37) 3351-1013		E-mail institucional lojavigilantesdooeste@gmail.com	
Banco* Nº Agência 104 – 1696		Nº Conta Corrente 00002882-0	
Nome do Responsável Legal da Instituição Francisco de Assis dos Santos	CPF 230.890.326-00	RG M-6.76188 SSP/MG	
Cargo/Função Presidente	Celular (37) 99941-6910	Telefone 3351-1013	E-mail fsantos@nsg.ind.br
Endereço Residencial Rua Belo Horizonte, 439- Bairro Sol Nascente em Arcos – MG	CEP 35.588-000	Telefone (37) 3351-1013	

2 – Objeto

2.1 - Discriminação do Projeto

Título do Projeto	Período de execução	
Projeto de Fabricação e Doação de Fraldas	Início: Setembro/2019	Término Dezembro/2019
Objeto do Projeto (Objetivo geral e específicos) Constituirá objeto desta parceria o auxílio para despesas de fabricação e distribuição de fraldas geriátricas e distribuição de cadeiras de rodas, banho, andadores e muletas. Garantindo o auxílio financeiro para adquirir material de boa qualidade que será destinada a comunidade local.		
Justificativa da Proposição: Banco de Cadeiras de Rodas da Loja Maçônica Vigilantes do Oeste foi fundado em caráter assistencial sem intuítos lucrativos. Tem a finalidade de promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral, dos indivíduos		

residentes no micro região de Arcos, que necessitam de cadeiras de rodas, banho, muletas, andadores e fraldas geriátras.
 Promover campanhas para angariar fundos com finalidade de aquisição e manutenção de cadeiras de rodas e fabricação de fraldas geriátricas.

Pessoas Beneficiadas/Público alvo:

Pessoas residentes no micro região de Arcos - MG, sendo beneficiadas em torno de 140 pessoas por mês, além de prestar assistência ao Asilo de Arcos.

Metas:

Cooperar com as instituições públicas e particulares no auxílio aos necessitados.
 Levar ao conhecimento público o problema dos necessitados em uso de cadeiras de rodas, banho, muletas, andadores e fraldas.
 Incentivar e aperfeiçoar o Banco de Cadeira de Rodas da Loja Maçônica Vigilantes do Oeste, para dar cobertura aos necessitados.
 Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes, a juízo do conselho Deliberativo

3 - Cronograma de Execução Físico - Financeiro

Meta	Especificação	Indicador físico		Valores		Duração	
		Unidade	Quant. máxima	Mensal	Anual	Início	Término
1.1.	Material para confecção de fraldas	1	6.500	6.000	30.000,00	Set/2019	Dez/2019

4 - Quadro de pessoal

Nº	Função	Carga Horária	Valor

5 - Plano de Aplicação (R\$1,00)

Natureza de despesa		(outras fontes de recursos)	Recursos da Parceria	Total anual
Código da despesa (fornecido pelo Concedente)	Especificação ANUAL			
	Material para confecção de fraldas	36.496,00	30.000,00	66.496,00
Total geral		36.496,00	30.000,00	66.496,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00) -Concedente

Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						
Metas	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1				10.000,00	10.000,00	10.000,00

7 - RECURSOS FINANCEIROS- exercício anterior


Parceria com o Município	R\$ 30.000,00
Parceria com o Governo Estadual	R\$
Parceria com o Governo Federal	R\$
Parceria com Empresas	R\$
Eventos/Promoções/Doações	R\$36.496,00
Próprios(alugueis e doações e repasses outras unidades)	R\$
Total	R\$ 66.496,00

8 – PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trimestral : A cada 90 dias.
Final: Até 60 dias após o encerramento da Parceria

9 – DEFERIMENTO

Na qualidade de Presidente do Banco de Cadeira de Rodas da Loja Maçônica Vigilantes do Oeste, firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.



Presidente
Francisco de Assis dos Santos

Identidade
MG 876.188

CPF
230.890.326.00

Data:

Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Colaboração.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO/COLABORAÇÃO/FOMENTO

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

DATA: 05/09/2019